



Proposta Alteração Regime Jurídico de Graus Académicos e Diplomas do Ensino Superior

A definição de corpo docente próprio está prevista na legislação como um requisito das instituições de ensino superior para a atribuição de graus e diplomas. Trata-se de algo presente no Regime Jurídico de Graus Académicos e Diplomas do Ensino Superior, Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, ao qual se procurou dar uma primeira tentativa de clarificação genérica através do Decreto-lei 115/2013, de 7 de agosto e que se mantém na última revisão do diploma, aquando da introdução do diploma de técnico superior profissional através do Decreto-lei 63/2016, de 13 de setembro.

É forçosa e necessária a sua articulação com o requisito expresso no art.º 50.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), Lei 62/2007, de 10 de setembro, o qual obriga à existência de "um quadro permanente de professores e investigadores beneficiários de um estatuto reforçado de estabilidade no emprego (tenure), com a dimensão e nos termos estabelecidos nos estatutos das carreiras docentes e de investigação científica" (sic).

Infelizmente, o sentido lato utilizado na forma de contratação presente na alínea k) do art.º 3.º do Decreto-lei 115/2013, de 7 de agosto, coloca uma contradição com o referido no art.º 50.º do RJIES, sendo que os dados sobre as formas de contratação presentes nas diversas instituições de ensino superior dos subsistemas Politécnico e Universitário, público e privado, demonstram um claro predomínio de formas precárias de contratação, o que muito tem contribuído para a sua degradação.

É necessário harmonizar claramente estas disposições, conferindo um princípio de corpo docente próprio, devidamente harmonizado com as Diretivas Comunitárias e com a legislação em vigor, nomeadamente quanto ao princípio de estabilidade contratual destes docentes.

Assim sendo, vem o Sindicato Nacional do Ensino Superior, associação sindical de docentes e investigadores, abreviadamente designado SNESup, solicitar a alteração da alínea k) do art.º 3 do Decreto -Lei 74/2006, de 24 de março, na sua forma republicada pelo Decreto-Lei 63/2016 de 13 de setembro, por forma a que passe a constar a seguinte redação:

«k) Corpo docente próprio» o conjunto dos docentes **em regime contratual estável, considerado nas formas de contrato por tempo indeterminado ou contrato sem termo**, que se encontra a lecionar em regime de tempo integral no ciclo de estudos;

A alteração desta formulação é um avanço significativo no sentido da melhoria da qualidade das nossas instituições de ensino superior, permitindo resolver um problema de degradação que é notório e óbvio.

Trata-se de uma proposta cirúrgica, que se articula num quadro de medidas necessárias à estabilização de vínculos dos docentes do Ensino Superior, que contribui definitivamente para a qualidade do mesmo, bem como para a melhoria dos nossos indicadores internacionais relativamente ao emprego dos nossos mais qualificados.